ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE

# LEI Nº 391/2021
## DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde em âmbito municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas e nas unidades de saúde em âmbito municipal.

**Parágrafo único:** O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**Art. 2°** - O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas e nas unidades de saúde básica a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres de baixa renda.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4°** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação, caso necessário.

**Parágrafo Único.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cumbe/SE proceder ao cadastro das beneficiárias do programa de que trata esta Lei, sendo necessária, para tanto, a apresentação de Cédula de Identidade/RG, CPF e comprovante de residência atualizado, podendo os dois primeiros, em não havendo, serem substituídos por outro documento oficial que ateste a identidade da beneficiária. (Emenda 01/2021)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cumbe/SE, 11 de novembro de 2021.

**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**
**Prefeito do Município de Cumbe/SE**